



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Parágrafo Único do artigo 357 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 357...

Parágrafo Único. A baixa será requerida na forma prevista em regulamento.

Art. 6º Altera o caput do artigo 361 da Lei Municipal nº 3.833/2011 e acrescenta os incisos I, II, III e IV e altera os §§ 1º e 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.965/2012, todos passam a vigor com as seguintes redações:

Seção IV
Da Suspensão

Art. 361 As inscrições fiscais poderão ser suspensas de ofício nas seguintes hipóteses:

- I. deixarem de apresentar as declarações previstas nesta Lei ou regulamento;
- II. não apresentar movimentação econômica no período de 2 anos;
- III. deixarem de recolher regularmente os tributos;
- IV. apresentarem situação “inapta” na Secretaria Estadual da Fazenda - Sefaz e/ou na Receita Federal.

§ 1º A suspensão somente poderá ser revertida, após sanadas as irregularidades que lhe deram causa.

§ 2º A suspensão ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente.

Art. 7º Os §§ 1º e 2º, este com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.965/2012, do artigo 410 da Lei Municipal nº 3.833/2011, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 410 ...

§ 1º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 60 dias, contados da data do protocolo da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis, findo o qual, sem o pagamento do imposto, o valor será lançado em dívida ativa.

§ 2º O contribuinte ou responsável pelo preenchimento da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis deverá apresentar ao órgão competente, juntamente com esta, escritura ou certidão de ônus atualizada ou contrato/recibo, que comprove a transação do imóvel, com prova de autenticidade das assinaturas, sem prejuízo de outros documentos exigidos, a critério da autoridade.

5



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Altera a redação do caput do artigo 413 da Lei Municipal nº 3.833/2011, que passa a vigor acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 413 O prazo para recolhimento do imposto será de até 60 dias, contados da data do protocolo da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá autorizar, através de decreto municipal, o pagamento do imposto em até 6 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com parcela não inferior a R\$ 200,00.

Art. 9º O § 1º do artigo 414 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 414. ...

§ 1º No prazo de até 60 dias, contados da data do protocolo da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 10 O artigo 416 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 416 ...

III – Certidão Negativa de Débito- CND.

Art. 11 A Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor acrescida do artigo 117-A, com a seguinte redação:

Art. 117-A A prescrição dos créditos tributários poderá ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 12 O Título VIII do Livro Primeiro da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte nomenclatura:

“DAS CERTIDÕES”

Art. 13 A Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor acrescida do artigo 180–A e parágrafo único, com as seguintes redações:

Art. 180–A A prova de quitação do ITBI será feita por Certidão de Quitação.

Parágrafo Único. Na hipótese de parcelamento do ITBI, por declaração espontânea do contribuinte ou através de auto de infração, a liberação do documento de que trata este artigo estará condicionada à quitação de todas as parcelas.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 O artigo 471 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 471...

§ 3º A emissão da nota fiscal de serviço será obrigatória quando os serviços forem prestados ao Município da Serra, na condição de tomador.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º do artigo 292, § 2º do artigo 343, os §§ 2º e 3º do artigo 347, § 3º do artigo 361, § 2º do artigo 463 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal